



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 001/2021/PMG

Gonçalves, 12 de janeiro de 2022.

À sua Excelência o Senhor

JÚLIO CÉZAR RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***“Concede reajuste do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”***, solicitando que seja analisado em caráter urgente urgentíssimo.

JUSTIFICATIVA:

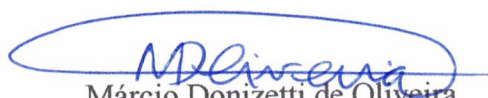
É de conhecimento comum que os gêneros alimentícios vêm sofrendo aumentos constantes, ademais com o advento da pandemia do COVID-19, a alta no valor dos produtos foi acentuada, fazendo com que o valor do vale-alimentação dos servidores ficasse defasado.

Deste modo, a presente revisão tem como escopo manter o poder de compra dos Servidores Públicos Municipais, posto que o último reajuste do auxílio-alimentação ocorrera no ano de 2017, o que, por si só, já é hábil a demonstrar sua defasagem.

Por fim, solicitamos aos nobres Vereadores que o projeto seja votado em regime de urgência, urgentíssima, requerendo desde já a quebra de qualquer interstício necessário a fim de que o projeto seja recebido e votado na mesma sessão ordinária em que foi apresentada.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

13 JAN. 2022

Gonçalves, 09:31 hs

Raimundo Simão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2021

"Concede reajuste do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Auxílio Alimentação no percentual de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gonçalves.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 12 de janeiro de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal